



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Resolução N° 247/97

Altera dispositivos da Resolução  
220/92, adotando outros cri-  
térios.

A PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, faz sa-  
ber que o Poder Legislativo aprovou e amparada pelo Artigo 22  
Inciso I Alinea "f" do Regimento Interno desta Casa, promulga a  
seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Inciso I do Parágrafo 2º do artigo 41 da  
Resolução que menciona passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Apresentar documento de identificação pessoal ou da Entidade que representa.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas quaisquer disposições contrá-  
rias.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapiraca, aos 08  
dias do mês de maio de 1997.

Ronaldy Vital Rios  
- Presidente -

José Lopes da Silva  
- 1º Secretário -

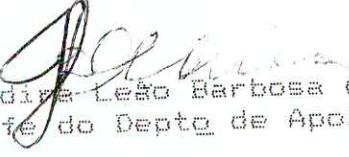
Ricardo Pereira Melo  
- 2º Secretário -



ESTADO DE ALAGOAS  
CAMARA MUNICIPAL DE APAPIRACA

Resolução N.º 247/97

Esta Resolução foi publicada e registrada no Departamento de Apoio legislativo da Câmara Municipal de Arapiraca aos 08 de maio de 1997.

  
Jandira Léo Barbosa de Oliveira  
Chefe do Depto de Apoio Legislativo

SUBSEÇÃO V  
DA TRIBUNA LIVRE

**Artigo 130º** - Tribuna Livre é a parte da sessão destinada à manifestação da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicações ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.

**§ 1º** - A Tribuna Livre terá duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

**§ 2º** - O Presidente concederá a palavra aos municípios inscritos, segundo a ordem de inscrição, e de acordo com o estabelecido no artigo 41 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

**§ 3º** - O município terá o prazo máximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteadão. Na hipótese de infração, o município será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cuspida.

Artigo 42º - A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhos à Tribuna, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação regimental:

§ 1º - Usar da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado 10 minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Para falar na Tribuna é preciso:

- I - cumprir com ser eleitor no Município;
- II - proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;
- III - indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

- I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º - A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º - Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez minutos, o primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chama da, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 9º - O Orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 10º - O presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º.

§ 11º - A exposição do Orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeitos de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador escrito, pelo prazo de dez minutos.